zano como sucede a todo o q' se não acha em actual serviço, e ação militar, q' então se devem pedir os Oficiaes Soldados ao Chefe, como porq' não há Ley q' derrogue o § 37 do Regim. dos Governadores das Armas, q' expressa o modo, porq' os Ministros se devem conduzir em semelhantes cazos, o q. o D. de Juiz de Fora não faltou. Deos g.º a Vm. de S. Paulo a 25 de Setbr. de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.º o D.º Marcelino Per.º Cleto Cortez da S.º e Vasconc.º Juiz de Fora da V.º de Santos

Em conseq.ª da carta de Vm.ce de 22 do corr.te mez, em q' me partecipa a mal fundada duvida do Cor. el de Dragoens Aux. Bonifacio Jozé de Andrada, sou a dizer lhe, q. tanto aquelle andou dezacordado, como Vm. e obrou, seg. 40 as Leys de S. Mag. porq' não estando derrogadas as do § 37 do Regim. to dos Governadr. das Armas, nem a Ley de 21 de 8br.º de 1763 inovar nada a este respeito, e por atenção, e quazi obrigatoria, não dever hir nenhum Ofecial nem Sold.º juramento sem concessão do seo verdadr.º Chefe, se deve entender esta com a Tropa paga, ou Auxiliar, q' se acha em actual ação do Serviço e não com nenhum Ofecial q' se acha com licença, e fora totalm. b do seo Corpo, em q' não pode gozar dos privilegios do seo Posto, como sucede ao sobred.º Bonifacio Joze de Andrada, q' se acha nessa Villa, como hum mero particular, aq. in Ordeno nesta ocazião vá logo depôr na Devaça e não se incida no abuzo, q' o susteve de jurar, q.do foi a caza de Vm.ee.

Como Vm.ºe foi entregue das minhas cartas de 20 do prez.te mez, nada tenho q' dizer de novo, porq' a ambas me refiro, e confirmo. Deos g.º a Vm.ºe S. Paulo a 25 de 7br.º de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P." Manoel Roiz' da Cunha, Cap." Mor da V." de Mogy das Cruzes.

Conduzindo da Cid." do R." de Janr." o Sarg. no mor Francisco Ribr." de Mor." hum saco de cartas, q' me vinhão dirigidas daquella Cid.", chegou á V." de Taubaté, donde não pode proseguir, por lhe afroxarem os cavallos e fazendo expedir Parada com o mesmo saco, por me não serem demora-

cm 1 2 3 4 5 6 Tunesp® 9 10 11 12 13 14 15

das as cartas, q' vierão sucessivas por todos os destr. os porem chegando ao de Vm. e estiverão desde as tres horas da tarde do dia 24 té as dez horas da manhã do dia 25 q' se entregarão a hum Jozé Roiz', q' vinha de Jacarchy a seo negocio nesta Cid.e com o fundam.to de não haver Soldados no destrito de Vm.et q' as conduzisem como claram. se manifesta do bilhete, escrito por letra de Franco Montro Silva, Comando das Paradas nessa Villa ao qual Vm.º prenderá, e fará remeter à Cadeya desta Cidade p.ª nella ser castigado seg.do o seo merecimento: Bem entendido q' esta dezordem provem m.to do pouco cuidado de Vm.ce que deve por o mayor, p.º q' estejão sempre prontos os Paradr. competentes p. não haverem semelhantes faltas tão prejudiciaes ao Real Serviço, o q' recomendo m.1" a Vm.0" p.a q. me não seja responsavel daqui em diante. Deos g.º a Vm.º S. Paulo a 26 de Setbr.º de 1780 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

P.º Francisco Ar.º Barreto Sarg.º Mor de Aux.º e Com.º da Villa de Santos.

Tres cartas tenho recebido de Vm." a primr." em q. me partecipa ter chegado ao porto dessa Villa húa Lancha vinda do R." de Janr." por S. Seb." de q' hé M." João da Cunha, q. veyo trazer hum passagr." de Minas de Goyaz com faz.^{0**} seca, em cuja intelig." fico como tambem do q. me comunica na sua carta de 25 do referido mez de 7br." de estarem 6 Naos Inglezas no porto do R." de Janr.".

Quanto a tercr." carta de 29 do mesmo mez, pelo q. respeita ao Ten." Jeronimo da Costa, nada tenho q. dizer a Vm.º mais, de q' este Oficial, e os mais q. pela mesma culpa se achão prezos, me lastimo delles, e tomara poder ser lhes bom, mas não cabe na minha possibilidade.

Se Deos dispuzer da vida do referido Ten. passando-o a Eterna hé certo q' se elle não tiver bens, com q' se enterrar se deve fazer a despeza do seo enterro por conta da Real Faz. mas sem nenhúas honras Militares, porq' as não tem nenhum prezo singularm. os q. como este se acha culpado na infidelid. de entregar húa Fortaleza.

O preto forro, q' insultou ao Religiozo Carmelita, pelo insulto ficou excomungado porem como agora o Sr. Bispo o poz de partecipantes declarandose lhe a Excomunhão não há Ley Divina nem humana, q' obrigue a satisfazer aquelle Reo por dous Tribunaes; pelo q. Vm. mandará soltar ao

cm 1 2 3 4 5 6 Junesp* 9 10 11 12 13 14 15